



Número: **0802530-91.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **27/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIRENE VIDERES PAMPLONA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21532733	28/05/2019 17:35	EMBARGOS_DE DECLARACAO SENTNECA_1a.1 INSTANCIA	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08025309120198152003

LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSIRENE VIDERES PAMPLONA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Com efeito, embargante, demonstrou e comprovou na presente demanda que o acidente noticiado nos autos NÃO POSSUI COBERTURA PELO SEGURO DPVAT, considerando que o mesmo foi causado por QUEDA DE BICICLETA, conforme amplamente comprovado pela documentação medica acostada nos autos.

Entretanto, a v. decisão embargada com a devida vénia, não fez a devida menção acerca dessa questão, regularmente colocadas na peça de bloqueio, tema jurídico de fundamental importância e relevância para o correto exame da causa e não enfrentado, como se impunha, atendo-se ao argumento de ausência de dever de cuidado, o que não condiz com a realidade dos fatos.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada e que seja observado os ditames legais previstos para a matéria *in foco*.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando o ponto OMISSO, qual seja a ausência de cobertura pelo Seguro Dpvat por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2019 17:35:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052817354537200000020921568>
Número do documento: 19052817354537200000020921568

Num. 21532733 - Pág. 1

NÃO SE TARATAR DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 28 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/05/2019 17:35:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052817354537200000020921568>
Número do documento: 19052817354537200000020921568

Num. 21532733 - Pág. 2